

LEI Nº 1329/2020

SÚMULA: : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente vale alimentação aos servidores públicos municipais efetivos e ativos, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, inserido na folha de pagamento, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

§ 2º O auxílio-alimentação a ser concedido ao servidor, cuja jornada de trabalho seja inferior a quarenta horas semanais, corresponderá a cinquenta por cento do valor mensal fixado na forma do art. 1º.

Art. 2º O valor citado no artigo anterior será corrigido anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo de Carambeí.

Art. 3º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I- incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- II- caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- III - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º Não fará jus ao benefício os servidores no período que estiverem afastados com ou sem remuneração.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Decreto, no orçamento vigente, até o limite de R\$795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais) relativo as despesas do presente projeto, criando rubrica própria em cada unidade orçamentaria.

§1 Fica incluído no PPA, LDO e LOA a rubrica disposta no caput.

§2º O crédito de que trata o caput será aberto proporcionalmente ao número de servidores de cada Secretaria.

Art. 7º Esta lei poderá ser regulamentada mediante Decreto, quando necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

EM 25 DE MARÇO DE 2020.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO

PREFEITO MUNICIPAL